



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: Instituto Federal Farroupilha e Universidade Federal do Pampa (Unipampa)		UF: RS
ASSUNTO: Consulta sobre o reconhecimento do curso de Engenharia Agrícola, bacharelado, ofertado interinstitucionalmente pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e pela Universidade Federal do Pampa, ambas com sede no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO N°: 23001.000206/2014-39		
PARECER CNE/CES N°: 387/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2019

I – RELATÓRIO

Em 30 de abril de 2014, por meio dos Ofício N° 0223/2014-GABINETE/Reitoria/IF Farroupilha e Ofício N° 0110/2014 UNIPAMPA/GR, o Instituto Federal Farroupilha e a Universidade Federal do Pampa encaminharam ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o pedido de emissão de parecer para amparar a instrução processual visando o reconhecimento do curso superior de Engenharia Agrícola, ofertado por ambas em compartilhamento.

Anteriormente, as duas instituições buscaram, por meio de ofício e reuniões presenciais, o posicionamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) sobre a possibilidade de abertura de processo único de reconhecimento do curso de Engenharia Agrícola, ofertado pelas IES de forma interinstitucional. Seguem abaixo os dados do curso:

Dados do Curso

Nome: Engenharia Agrícola
Carga Horária dos Componentes Curriculares: 3.195 horas
Carga Horária das Atividades Complementares de Graduação: 150 horas
Carga Horária dos Componentes Curriculares Complementares de Graduação: 270 horas
Carga Horária do Estágio Supervisionado: 220 horas
Carga Horária Total para Integralização Curricular: 3.835 horas
Duração Típica: 10 semestres (5 anos)
Número de Vagas: 50
Turnos de Funcionamento: Integral
Campus: UNIPAMPA – Campus Alegrete e IF Farroupilha –Campus Alegrete
Número de Turmas por Ingresso: 1
Regime de Funcionamento: Anual
Forma de Ingresso: Processo seletivo e outras modalidades de ingresso definidos pelas instituições.

O processo de criação do curso de Engenharia Agrícola iniciou-se com a celebração do convênio 01/2009 entre o Instituto Federal Farroupilha e a Fundação Universidade Federal do Pampa, em 14 de dezembro de 2009, após o Protocolo de Cooperação ser firmado entre ambas, em 16 de outubro de 2009, para a “conjugação de esforços entre os partícipes para apoiar a execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão e a formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação na forma mais conveniente a ambas instituições.”

O Convênio 01/2009, em síntese, estabelece que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o desenvolvimento do curso de Engenharia Agrícola entre a UNIPAMPA e o Instituto Federal Farroupilha, conforme o projeto pedagógico do curso, aprovado pelos Conselhos Superiores de ambas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto de que trata este convênio, descrito na cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas temporária de pessoal e uso de equipamentos, e prestação de serviços de técnico-administrativos de uma das partes a outra, oportunizando a troca de experiências e realização de trabalhos integrando seus professores, alunos e técnico-administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações de ambas Instituições:

- a. Facilitar de toda forma o desenvolvimento do projeto Pedagógico do Curso PPC;*
- b. Disponibilizar docentes para ministrar os componentes curriculares de sua responsabilidade, conforme o estabelecido no PPC e suas respectivas escalas de ensino;*
- c. Disponibilizar pessoal para a execução de atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento do curso;*
- d. Disponibilizar estrutura física de laboratórios, salas de aula, acervos bibliográficos e todos meios necessários para o cumprimento do Projeto Pedagógico de Engenharia Agrícola;*
- e. Zelar para que os docentes e técnicos administrativos cumpram, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a realização das atividades acadêmicas e administrativas;*
- f. Facilitar e apoiar a participação de docentes, técnico-administrativos e discentes em eventos na área de interesse da Engenharia Agrícola, conforme o planejamento das instituições;*
- g. Empenhar-se no desenvolvimento de atividades complementares de graduação relevantes para o aprimoramento do aluno e sua inserção regional;*
- h. Empenhar-se na obtenção, cadastro e acompanhamento de oportunidades de estágio junto a unidades concedentes, conforme convênios a serem oportunamente firmados e divulgando essas oportunidades aos estudantes.*

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAMENTAÇÃO

4.1 Do locais das atividades

As atividades necessárias para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Agrícola serão realizadas com infraestrutura disponibiliza por ambas Instituições ou que para este fim forem especialmente providenciadas.

4.2 Espaços de uso compartilhado

Para fins deste Convênio, a infraestrutura física de ambas Instituições será de uso comum dos docentes, técnico-administrativos e discentes no Curso de Engenharia agrícola.

4.2.1 Bibliotecas

Ambas as Instituições manterão suas respectivas bibliotecas, com administração e acervo próprios, cabendo aos seus usuários e as instituições zelar pela conservação e bom uso das mesmas.

a. A comunidade acadêmica de cada Instituição poderá ter, inicialmente, acesso local e, na medida do possível, acesso total ao acervo bibliográfico e às bases de dados da outra, respeitadas as necessidades acadêmicas.

b. Os serviços informativos de ambas as Instituições poderão ser unificados, em seus sistemas e base de dados.

c. Os usuários deverão observar e fazer cumprir o regulamento de cada biblioteca ou as normas que forem estabelecidas conjuntamente.

4.2.2 Laboratórios

Serão utilizados laboratórios de ambas as Instituições, cabendo aos seus usuários e administração zelar pela sua conservação e bom uso dos equipamentos, móveis e utensílios.

a) Ambas as Instituições reconhecem, pelo presente instrumento, que nestes laboratórios há equipamentos e materiais de consumo de propriedade de cada uma, que exibem de patrimônio e controle próprios.

b) Os horários e condições de funcionamento dos laboratórios para os estudantes, professores e técnico-administrativos envolvidos no Curso de Engenharia Agrícola serão estabelecidos em comum, especialmente para atender às necessidades próprias de cada Instituição, durante os períodos letivos.

c) A entrada ou saída de equipamentos dos laboratórios necessita de autorização prévia da direção de cada instituição, devendo cada qual adotar meios próprios de controle e zelo pelo respectivo patrimônio.

d) Os usuários deverão observar e cumprir os regulamentos de cada laboratório.

e) Caberá a cada Instituição a responsabilidade pelo controle e conservação dos materiais de consumo, arcando com os custos de utilização destes, conforme prévio acordo.

f) Em caso de dano ou extravio, entre outras situações, deverão os servidores docentes ou técnico-administrativos, responsáveis pelo laboratório, no horário em questão, comunicar ao professor responsável e com este produzir relatório à Direção do Campus de cada Instituição, indicando as responsabilidades, quando for o caso.

g) dada a natureza dos insumos utilizados e responsabilidades diante de órgãos de fiscalização, cada Instituição manterá o seu Laboratório de Produtos Controlados, sendo responsável pela gestão e de mais combinações legais.

4.2.3 Secretaria Acadêmica

Cada instituição manterá a sua secretaria acadêmica, sendo responsabilidade de cada uma os registros e documentos de todos acadêmicos matriculados regularmente no Curso de Engenharia Agrícola, cabendo às reitorias, direções e coordenações do referido curso as definições da documentação exigida e a padronização dos documentos expedidos.

4.2.4 Ginásio Poliesportivo, áreas de lazer e auditório

Serão utilizadas por ambas as Instituições, cabendo aos seus usuários e às Instituições zelar pela conservação e bom uso dos mesmos. Os horários e reservas

serão acordados entre as coordenações de ambas Instituições, evitando-se colisão de calendários e horários.

4.3 Quadro docente e de pessoal técnico- administrativo

Ambas as Instituições têm claro entre si que cada uma possui quadro e técnico administrativo próprio, não gerando este Termo de Convênio ou o Acordo de Cooperação e as atividades acadêmico-científico-tecnológicas que forem realizadas qualquer tipo de vínculo fundamental dos servidores de uma Instituição com a outra.

4.4 Serviços de conservação dos prédios, manutenção, limpeza e segurança

Cada uma das Instituições será responsável por seus prédios e dependências no referente aos serviços de conservação, manutenção, limpeza e segurança.

4.5 Móveis, equipamentos, acervo bibliográfico, materiais de consumo e outros

Os móveis equipamentos, acervos bibliográfico, materiais de consumo necessário para o desenvolvimento do curso estarão disponíveis para o uso das partes.

4.6 Bolsas de estudo e projetos

Os estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia Agrícola terão amplo acesso a oportunidades de bolsas, assistência estudantil e incentivo para atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidos por ambas Instituições, sendo vedada a acumulação de benefícios, de acordo com as normas de cada Instituição.

4.7 Custos compartilhados

Em eventos, atividades pedagógicas complementares e colação de grau, as duas Instituições compartilharão os custos conforme acordo a ser firmado, com a participação da coordenação do curso de cada uma das Instituições.

4.8 Do ingresso acadêmico

O processo seletivo para ingresso de acadêmicos no curso de Engenharia Agrícola obedecerá a editais específicos e/ou conjuntos das duas Instituições.

4.9 Dos Diplomas

Os egressos do curso de Engenharia Agrícola terão um único diploma expedido em conjunto por ambas Instituições, conforme modelo identificado no PPC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá qualquer repasse de recursos financeiros entre as Instituições conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação das atividades desenvolvidas ser feita por um servidor docente da UNIPAMPA, e um servidor docente do Instituto Federal Farroupilha, além do colegiado de curso, designados por portaria de cada Instituição.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada uma das instituições não será responsabilizada por qualquer obrigação assumida pela outra, perante terceiros, seja de que natureza for, nem responderá solidariamente por suas obrigações comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou fundiários, ou ainda por danos que seus servidores venham a causar a terceiros, ainda que no exercício de atribuições vinculadas a este Convênio.

Considerações do Relator

No sistema e-MEC, consta o código 1103165 para o curso de Engenharia Agrícola do Instituto Federal Farroupilha e o código 1103682 para o curso de Engenharia Agrícola da Unipampa, ambos na modalidade bacharelado.

O curso teve início no primeiro semestre de 2010, com o ingresso de 50 (cinquenta) alunos na primeira turma, sendo o acesso de 25 (vinte e cinco) alunos por entidade conveniada. A partir deste momento, houve o ingresso sistemático de uma nova turma a cada ano, ou seja, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

Em outubro de 2013, foram abertos dois processos de reconhecimento devido à impossibilidade de protocolar um único pedido. O processo de reconhecimento de curso gerado pelo IF Farroupilha foi protocolado com o código 201358177 e o da Unipampa com o código 201358163. Ambos os processos se encontram em andamento, porém a visita da comissão de avaliadores do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que iria à Unipampa, em maio de 2014, foi cancelada em atendimento à solicitação feita pelas duas IES e encaminhada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ao Inep.

A justificativa para a solicitação ao Conselho Nacional de Educação de parecer tratando do tema está contida no trecho destacado a seguir:

Justificamos, ainda, nossa solicitação visto que se o curso for avaliado em processos distintos poderá haver inconformidade de dados, ou análise, apreciação e interpretação dos dados, o que poderá ocasionar avaliações e conceitos distintos ao mesmo curso, repercutindo em prejuízo às instituições conveniadas, especialmente aos discentes, motivo maior da existência de qualquer instituição de ensino.

Convém esclarecer que, ao solicitar o reconhecimento do curso, as instituições o fizeram dentro do prazo legal, porém o processo não foi concluído em razão da existência de impasse entre as instituições de ensino superior e o MEC.

As instituições de ensino superior alegam que já existe precedente deste tipo de compartilhamento nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Interinstitucional - Minter e de Doutorado Interinstitucional - Dinter, regulamentados pela Portaria nº 237, de 7 de dezembro de 2017 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), conforme exposto no ofício encaminhado ao CNE:

Do mesmo modo que o curso interinstitucional de Bacharelado em Engenharia Agrícola, cursos de Pós-Graduação em nível de Doutorado e Mestrado, ofertados interinstitucionalmente, criados a partir de demanda e que ganharam espaço no Brasil. As condições especiais da oferta de Doutorado Interinstitucional – DINTER e de Mestrado Interinstitucional – Minter, reconhecidos pela CAPES, se assemelham às do curso de Engenharia Agrícola, pois as atividades de ensino, pesquisa e extensão são desenvolvidas nas duas instituições de modo que uma complementa a outra.

Considerando os dados apresentados, o exame da legislação vigente e a peculiaridade da oferta de uma graduação interinstitucional, observa-se que não há previsão legal para oferta de turmas compartilhadas na graduação.

Por não haver razões de mérito para que a SERES aprecie o pedido de trâmite processual conjunto, sugere-se o arquivamento do processo em questão.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 4 de abril de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO CARBONARI NETTO

Considerando que não há legislação que permita a criação de turmas compartilhadas nos cursos de graduação, cada curso deve seguir, em tese, a sua trilha de formação definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no caso específico o PPC de Engenharia Agrícola.

Para o efeito do reconhecimento dos cursos de Engenharia Agrícola ofertados interinstitucionalmente pelo Instituto Federal de Farroupilha e pela Universidade Federal do Pampa (Unipampa), os dois processos de reconhecimento devem ser cumpridos e protocolados na forma da legislação em vigor.

O compartilhamento da oferta do curso de Engenharia Agrícola pode ter sido feito em obediência ao princípio legal da economicidade, porém implicou em ociosidade acadêmica para uma das partes. E, desta forma, criou-se um caso claro de irregularidade. Nestes termos, os cursos devem obedecer ao calendário burocrático para o reconhecimento, visando sua regularização, na forma da legislação pertinente.

Levando em consideração o acima exposto, sou favorável ao encaminhamento à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para instauração de procedimento de assinatura de Termo de Compromisso com adoção de possível medida cautelar, o que consigno no voto abaixo.

IV – VOTO DO PEDIDO DE VISTA

Voto pelo encaminhamento à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para instauração de procedimento de assinatura de Termo de Compromisso com adoção de possível medida cautelar.

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheiro Joaquim Antonio Carbonari Netto – Relator

V – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do pedido de vista.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente